

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO CEARÁ	FRANCISCO LEANDRO CASTRO LOPES	19/04/2024 23:57 (v 27.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90139/2023	23232223

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

(Processo Administrativo nº 23255.010235/2023-18)

1.1. Contratação de serviço de utilização de uma (1) licença anual da base de dados de recursos eletrônicos denominada Biblioteca Virtual da empresa PEARSON EDUCATION. para atender discentes e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 1 (uma) licença de uso de plataforma de acervo digital, "Biblioteca virtual" com acesso multiusuário a todos os e-books pela comunidade acadêmica do IFCE	5.0000	R\$220.000,00	R\$220.000,00

- 1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados do início no fechamento do contrato.
- 1.3. O prazo de vigência acima, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o interesse das partes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Inclusão do item 1.3.1. para melhor orientar sobre o objeto de aquisição.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os critérios de sustentabilidade serão baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf.

4.2. A solução ora pretendida se dá por serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Esta contratação configura-se como serviço de natureza continuada pois o objeto contratual deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte. Ademais, este serviço é cotidianamente requisitado para a realização normal das atividades do IFCE, não se exaurindo em uma única prestação, bem como pelo fato de serem serviços necessários à consecução satisfatória das atividades finalísticas da instituição e sua interrupção acarreta impacto negativo aos serviços ofertados pelo IFCE.

4.4. Este serviço é necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população atendida pelos serviços proporcionados pelo IFCE, que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional.

4.5. Disponibilização do serviço, sem a necessidade da CONTRATANTE utilizar seus equipamentos tecnológicos. como por exemplo, servidores computacionais para armazenamento ou como condição para prestação dos serviços.

4.6. O serviço de acesso envolve a utilização de uma plataforma para prover acesso ao texto integral do conteúdo constante na base de dados, em português e em ambiente Web, diminuindo a necessidade do uso do impresso (em papel).

Inclusão do item 4.6. necessário para aprimorar o critério de sustentabilidade.

4.7. Oferecer acesso aos usuários cadastrados com quantitativo contratado ao conteúdo, com visualização em todos os navegadores Web disponíveis, sem restrição ou preferência por qualquer um deles, bem como qualquer sistema operacional.

4.8. Oferecer visualização fácil e prática ao usuário, sem a necessidade de instalações de programas e/ou instalações de plugins e similares para o acesso.

4.9. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias da semana, com garantia de segurança de dados, meios de comunicação, sistemas de backups, sistemas de contingência, e dentre outros.

4.10. Disponibilizar suporte técnico e as manutenções preventivas, assim como eventuais interrupções do sistema para procedimento de segurança deverão obrigatoriamente ser comunicadas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.11. Disponibilizar manuais de utilização da base de dados Biblioteca Virtual - BV.

4.12. Plataforma disponível aos principais sistemas operacionais (Windows, Linux, Mac OS, Android, Chrome OS entre outros).

4.13. Garantir a atualização permanente da plataforma, desde que autorizado via contrato de direitos autorais.

4.15. Oferecer a integração dos metadados de cada registro da base (arquivos Marc 21) junto ao sistema informatizado de gerenciamento das bibliotecas da CONTRATANTE, o qual deverá ser implantada no momento da disponibilização do acesso ao sistema.

4.16. Permitir, ao supervisor da plataforma, a autonomia para a emissão de relatórios estatísticos detalhados de acesso ao sistema.

4.17. Permitir leitura on-line das obras disponíveis na plataforma.

4.18. Oferecer recursos de acessibilidade integrada na plataforma: leitor em voz alta, tela noturna, tamanho da fonte (navegação responsiva), além de permitir a integração com softwares de acessibilidade.

Inclusão do item 4.18. necessário para aprimorar o critério de sustentabilidade.

4.19. Oferecer ferramentas de anotação, marcação de texto, listas personalizadas, criação de citações, cartões de estudo e metas de leitura.

4.20. Possibilitar a Impressão parcial do conteúdo das obras disponíveis, em cotas máximas de 50% (cinquenta por cento).

4.21. Disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp e congêneres) de assistência técnica ao IFCE com o objetivo de tratar e solucionar os problemas que a plataforma possa vir a apresentar.

4.22. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Inclusão dos itens 4.3., 4.4., 4.5., 4.7., 4.8., 4.9., 4.10., 4.11., 4.12., 4.13., 4.14., 4.15., 4.16., 4.19., 4.20., 4.21. e 4.22. necessários para melhorar a obrigação da Contratada.

4.23. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.24. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.25. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo de execução dos serviços do objeto será de 12 meses, com início no fechamento do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. A base de dados Biblioteca Virtual - BV, por ser concebida em formato eletrônico, o acesso será feito de modo virtual, por toda comunidade acadêmica (discentes e servidores) do IFCE, em no máximo 7 (sete) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, totalizando 1 serviço com 5.000 licenças para atender os usuários com acesso simultâneo entre multiusuários cadastrados, por meio de computadores institucionais e acesso externo mediante identificação via usuário e senha, ou outro sistema a ser indicado pela Contratada, desde que o mesmo apresente segurança de dados e seja aprovado pelo

5.1.2. A CONTRATANTE será responsável pelo repasse dos dados dos usuários discentes e servidores para acesso às obras da BV;

5.1.3. A tela de abertura da BV será personalizada com o logótipo e com ferramenta de autoria para o portal da mesma;

5.1.4. A CONTRATADA prestará serviço de assistência e esclarecimento de dúvidas, por meio de e-mail, a fim de garantir que a operação se realize normalmente e sem incidentes que possam interromper seu fluxo normal;

5.1.5. A CONTRATANTE indicará interlocutor capacitado, devidamente credenciado para tomar decisões e prestar informações necessárias ao bom andamento do processo;

5.1.6. A plataforma deve ser protegida segundo os termos da Lei nº 9.609/98, não podendo ser transferida a terceiros, a qualquer título, vedada sua cópia, alteração, complementação ou engenharia reversa, permitida apenas cópia interna para fins de segurança;

5.1.7. A prestação do serviço também deverá atender ao que rege as Leis nº 9.609/1998, 9.610/1998 e mais recente a Lei nº 14.133/2021, bem como legislação correlata;

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos direitos autorais do acervo da BV disponibilizada para acesso dos usuários da Contratante;

5.1.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e atualização do software, sendo que, para tanto reserva-se o direito de, eventualmente, paralisar seus servidores, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de multa contratual ou qualquer pleito da CONTRATANTE em esfera judicial ou extrajudicial;

5.1.10. Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar alertas, existência ou possibilidade de existência de erros no respectivo software, a CONTRATANTE será informada prontamente e notificada sobre os serviços de manutenção ou atualização necessários para a regularização do funcionamento do software;

5.1.11. O administrador definido pela CONTRATANTE poderá contactar a equipe de apoio da CONTRATADA por e-mail ou telefone, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, horário de BRASÍLIA, exceto feriados.

Inclusão dos itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3., 5.1.4., 5.1.5., 5.1.6., 5.1.7., 5.1.8., 5.1.9., 5.1.10. e 5.1.11. necessários para aprimorar a execução contratual.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Caberá à CONTRATANTE designar servidores efetivos para as funções de Fiscal Titular e Fiscal Substituto para acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.2.2. Os fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, acompanharão a execução dos serviços;

5.2.3. CONTRATANTE ter acesso ao sistema para emissão de relatórios, correspondentes ao acesso e serviços prestados no período;

5.2.4. Caberá à fiscalização supervisionar o fornecimento da prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as faturas no que concerne a qualidade e a quantidade fornecida. No recebimento dos mesmos, de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação;

5.2.5. A entrega de materiais/prestação de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição/reparação;

5.2.6. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a fiscalização do Contrato notificará o representante da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste o

5.2.7. Da notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, deverá constar o relato da ocorrência, o dia e hora do acontecido, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato que deverá ser imediatamente entregue ao representante da CONTRATADA, por meio físico ou e-mail, sendo acusado o seu recebimento;

5.2.8. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias da semana, com garantia de segurança de dados de comunicação, sistemas de backups e sistemas de contingências;

5.2.9. Os gestores e fiscais do contrato realizarão sistematicamente, a qualquer hora, testes para medir o desempenho da plataforma, tanto no que tange ao acesso ao conteúdo contratado, quanto aos problemas técnicos, e as possíveis falhas detectadas serão imediatamente informadas ao representante da CONTRATADA, a qual terá 2 (dois) dias úteis para proceder o ajuste e/ou o restabelecimento do sistema.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 12 meses de contrato.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será em termos de eficiência na gestão contratual.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. UASG 158133 Termo de Referência 8/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de TR em branco — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 7 de 8.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1. Habilitação Jurídica:

8.13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 220.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 5112 – Educação Profissional e Tecnológica que Transforma.

Ação: 20RL – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Origem: OCC/SPO/MEC.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO LEANDRO CASTRO LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 23:57:55.